Ciclovia.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Executivo regulamentará em 60 dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaramataia/AL, 09 de novembro de 2026.

RICARDO MARTINS BARBOSA:03149982413
Assinado de forma digital por RICARDO MARTINS BARBOSA:03149982413
Dados: 2026.11.09 14:32:38 -03'00'

RICARDO MARTINS BARBOSA
PREFEITO

Certifico que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL, em de 09 de novembro de 2026.

Gilvando Moura Pereira
Secretário de Administração

CAPÍTULO VII
DO PLANO DECENAL REFERENDADO

Art. 7º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo Decenal 2026-2036, instrumento obrigatório para o Mapa do Turismo Brasileiro, aprovado por Decreto e revisado a cada 2 anos na Conferência.

CAPÍTULO VIII
DO MAPEAMENTO OFICIAL E HISTÓRIA COMPLETA

Art. 8º O Plano de que trata o Art. 7º deverá conter obrigatoriamente:

a) NATURAL: Açude DNOCS; Bica do Povoado São Pedro; Trilha Ecológica de Aventura do Povoado São Pedro (alto do povoado com acesso à Bica); Mirante Municipal; Bosque das Jaramataias;

b) CULTURAL: Buchada de Tilápia – Patrimônio Imaterial; Dança Mazuca – Patrimônio;

Museu Histórico Prof. Historiador Rafael Delmiro da Silva; Biblioteca Maria Soares Mendes;

Prédio da Prefeitura;

Festival Cultural Respeito e Progresso;

c) RELIGIOSO COM HISTÓRIA COMPLETA:

Primeira Capelinha: Nossa Senhora da Conceição, de barro e taipa (1900);

Segunda Igreja: Nossa Senhora da Conceição – construção em alvenaria, estilo neoclássico, Rua do Comércio, centro da cidade, construída 54 ANOS DEPOIS da Primeira, com recursos da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição e doações da população cristã – principal atrativo arquitetônico;

Terceira Igreja: Matriz Nossa Senhora da Conceição (2004);

Festa da Padroeira 08/12;

Festas dos Povoados;

d) LAZER: Quiosques (emprestados como incentivo à população - polo da Buchada);

Clube Municipal;

Ginásio Poliesportivo Teotônio Vilela Filho;

Praças;

CAPÍTULO V
DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 6º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Religiosos de Jaramataia, sob os princípios do respeito e progresso:

I – FESTAS RELIGIOSAS

a) Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição – 08 de dezembro;

b) Festas dos Santos Padroeiros dos Povoados;

Parágrafo Único: São de organização e responsabilidade da Igreja e comunidades paroquiais, cabendo ao Poder Público apoio logístico, estrutural e divulgação, respeitada a arrecadação da Igreja.

II – FESTIVAL CULTURAL RESPEITO E PROGRESSO

Fica reconhecido como evento oficial e de relevante interesse turístico o FESTIVAL CULTURAL RESPEITO E PROGRESSO, composto por:

a) Feira Gastronômica;

b) Feira de Artesanato;

c) Cultura Popular e Tradicional;

Parágrafo Único: De organização do Poder Público Municipal, com recursos do FUMTUR e deliberação do COMTUR.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo, fórum máximo de participação popular, a cada 02 anos, aberta a toda população, povoados, trade, artesãos, cozinheiras da Buchada, Dança Mazuca, Teatro Hip Hop, setor religioso das duas igrejas.

I Conferência em até 180 dias após criação do COMTUR para APROVAR o Plano Decenal 2026-2036.

III – Doações, patrocínios e apoios de empresas e pessoas;

IV – Taxas de turismo a serem criadas por lei específica (se criar no futuro);

V – Rendimentos de aplicações financeiras do Fundo;

VI – Outras receitas eventuais.

§3º DA APLICAÇÃO – ONDE PODE GASTAR

I - Sinalização turística e infraestrutura da Trilha Ecológica de Aventura do Povoado São Pedro, Bica do Povoado São Pedro, Mirante Municipal, Bosque das Jaramataias e Açude DNOCS;

II - Reforma e manutenção do Museu Prof. Rafael Delmiro da Silva e Biblioteca Maria Soares Mendes;

III - Conservação das duas igrejas, com prioridade para a Segunda Igreja neoclássica da Rua do Comércio, centro da cidade, construída 54 anos depois da primeira capelinha Nossa Senhora da Conceição, com recursos da Festa da Padroeira e doações da comunidade;

IV - Realização da Conferência Municipal de Turismo a cada 02 anos;

V - Realização do Festival Cultural Respeito e Progresso, com Festival da Buchada de Tilápia e Festival da Dança Mazuca;

VI - Apoio logístico, estrutural e de divulgação às Festas Religiosas: Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição (08/12) e Festas dos Padroeiros dos Povoados, respeitada totalmente a autonomia, organização e arrecadações das Igrejas;

VII - Capacitação de condutores, guias, cozinheiras da Buchada, artesãos, Teatro, dança;

VIII - Marketing e promoção turística;

IX - Requalificação e manutenção dos Quiosques (mesmo sendo emprestados como incentivo à população), Clube Municipal, Ginásio, Praças e Ciclovia.

§4º DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A contabilidade do FUMTUR será realizada pela contabilidade geral do município, divulgada no:

I - Balancete mensal no Portal da Transparência;

II - Prestação quadrimestral ao COMTUR e anual à Câmara e TCE-AL;

III - Saldo reprogramado para o exercício seguinte.

I - COMTUR;

II - FUMTUR;

III - Conferência Municipal de Turismo;

IV - Plano Municipal de Turismo Decenal 2026-2036;

V - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO - COMTUR

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Composição:

Poder Público (Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Educação, Finanças) e

Sociedade Civil (comércio, associação, artesanato, cultura popular e tradicional e gastronomia).

Mandato 2 anos, reuniões bimestrais.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO - FUMTUR

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com conta bancária específica e CNPJ próprio, vinculado à Secretaria de Turismo.

§1º DA GESTÃO E GERENCIAMENTO:

I - Conselho Gestor: Secretário de Turismo (Presidente) + Secretário de Finanças;

II - Movimentação com ASSINATURA DUPLA obrigatória do Secretário de Turismo + Finanças;

III - Todo pagamento precisa de APROVAÇÃO PRÉVIA do COMTUR em ATA;

§2º DAS RECEITAS

I – Dotações do PPA, LDO, LOA;

II – Convênios com MTur, Embratur, Governo de Alagoas e outros;

LEI Nº 533/2026

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DE JARAMATAIA/AL, INSTITUI O CONSELHO, O FUNDO DETALHADO E NORMATIZADO, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL, O CALENDÁRIO COM FESTIVAL CULTURAL RESPEITO E PROGRESSO, REFERENDA O PLANO DECENAL 2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaramataia-AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO SISTEMA

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Turismo de Jaramataia - SIMTUR, para planejar e fomentar o turismo sustentável, integrado ao Mapa do Turismo Brasileiro do Ministério do Turismo e Embratur.

Art. 2º São objetivos:

I - Valorizar patrimônio natural, cultural, imaterial, material e religioso;

II - Gerar emprego e renda;

III - Promover Jaramataia como destino;

IV - Garantir acesso a recursos do MTur.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O SIMTUR é composto por: